



**AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 72\_240\_21\_CP\_AS**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA E DESMATAÇÃO DE**  
**INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**SETEMBRO 2022**

## ÍNDICE

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPITULO I.....</b>                                                       | <b>5</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                              | <b>5</b>  |
| Cláusula 1ª.....                                                             | 5         |
| Objeto.....                                                                  | 5         |
| Cláusula 2ª.....                                                             | 5         |
| Elementos do contrato e regras de interpretação .....                        | 5         |
| Cláusula 3ª.....                                                             | 6         |
| Prazo.....                                                                   | 6         |
| Cláusula 4ª.....                                                             | 6         |
| Local da Prestação de Serviços.....                                          | 6         |
| <b>CAPITULO II .....</b>                                                     | <b>7</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>                                           | <b>7</b>  |
| Cláusula 5ª.....                                                             | 7         |
| Obrigações do prestador de serviços.....                                     | 7         |
| Cláusula 6.ª Equipa a afetar à execução do contrato.....                     | 12        |
| Cláusula 7ª.....                                                             | 12        |
| Obrigações da AgdA.....                                                      | 12        |
| <b>CAPÍTULO III.....</b>                                                     | <b>12</b> |
| <b>CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>                              | <b>12</b> |
| Cláusula 8ª.....                                                             | 12        |
| Objeto do dever de sigilo .....                                              | 12        |
| Cláusula 9ª.....                                                             | 13        |
| Prazo do dever de sigilo .....                                               | 13        |
| <b>CAPITULO IV AMBIENTE, MEDICINA, HIGIÊNE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....</b> | <b>14</b> |
| Clausula 10.ª .....                                                          | 14        |
| Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho .....    | 14        |
| Clausula 11.ª .....                                                          | 16        |
| Ambiente .....                                                               | 16        |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Clausula 12. <sup>a</sup> .....            | 17 |
| Medidas de Proteção e Segurança.....       | 17 |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                    | 18 |
| <b>FATURAÇÃO E PAGAMENTO</b> .....         | 18 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....            | 18 |
| Preço Contratual .....                     | 18 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....            | 19 |
| Preço Base .....                           | 19 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....            | 20 |
| Condições de pagamento .....               | 20 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....            | 21 |
| Faturação .....                            | 21 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....            | 21 |
| Atrasos nos pagamentos.....                | 21 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....            | 22 |
| Revisão de preços .....                    | 22 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....            | 23 |
| Encargos Gerais .....                      | 23 |
| <b>CAPITULO VI</b> .....                   | 24 |
| <b>PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....       | 24 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> .....            | 24 |
| Responsabilidades contratuais .....        | 24 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....            | 25 |
| Força maior .....                          | 25 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....            | 26 |
| Resolução por parte da AgdA .....          | 26 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....            | 27 |
| Resolução por parte do adjudicatário ..... | 27 |
| <b>CAPITULO VII</b> .....                  | 27 |
| <b>INFORMAÇÃO</b> .....                    | 27 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....            | 27 |
| Deveres de informação .....                | 27 |

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPITULO VIII .....</b>                                                                                           | <b>28</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                       | <b>28</b> |
| Cláusula 25ª .....                                                                                                   | 28        |
| Comunicações e notificações .....                                                                                    | 28        |
| Cláusula 26ª .....                                                                                                   | 28        |
| Tratamento de Dados Pessoais .....                                                                                   | 28        |
| Cláusula 27ª .....                                                                                                   | 31        |
| Avaliação de Fornecedores .....                                                                                      | 31        |
| Cláusula 28ª .....                                                                                                   | 31        |
| Contagem dos prazos.....                                                                                             | 31        |
| Cláusula 29ª .....                                                                                                   | 32        |
| Foro competente .....                                                                                                | 32        |
| Cláusula 30ª .....                                                                                                   | 32        |
| Legislação aplicável.....                                                                                            | 32        |
| <b>ANEXO I.....</b>                                                                                                  | <b>33</b> |
| <b>LISTA DAS INFRAESTRUTURAS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVA<br/>PERIODICIDADE DE INTERVENÇÃO .....</b> | <b>33</b> |
| <b>ANEXO II .....</b>                                                                                                | <b>34</b> |
| <b>FATURAÇÃO ELETRÓNICA .....</b>                                                                                    | <b>34</b> |
| <b>ANEXO III .....</b>                                                                                               | <b>35</b> |
| <b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FORNECEDORES.....</b>                                                                      | <b>35</b> |

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

1. Os presentes Termos de Referência compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços “**Complementares de Limpeza e Desmatação de Infraestruturas de Abastecimento e Saneamento**”, nas áreas e locais identificadas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante.
2. Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições nas instalações e infraestruturas abrangidas, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante das peças do procedimento.

#### Cláusula 2ª

##### Elementos do contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões dos termos de referência identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos aos termos de referência;
  - c) Os presentes termos de referência;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

O prazo de execução do contrato de aquisição de serviços é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

### **Cláusula 4ª**

#### **Local da Prestação de Serviços**

1. Os serviços objeto do contrato serão executados nas áreas exteriores das infraestruturas em exploração pela Águas Públicas do Alentejo S.A. que abrangem o Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA).
2. As áreas a intervencionar são distribuídas do seguinte modo:
  - **Lote 1** - Municípios de: Alcácer do Sal, Arraiolos, Grândola, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém e Vendas Novas.
    - Área de Gestão Litoral
    - Área de Gestão Bica Fria\_Minutos
  - **Lote 2** - Municípios de: Aljustrel, Alvito, Barrancos, Beja, Cuba, Mértola, Moura e Vidigueira.
    - Área de Gestão Magra\_Roxo
    - Área de Gestão Alvito
    - Área de Gestão Guadiana Sul

- **Lote 3** - Municípios de: Almodôvar, Castro Verde, Ourique e Odemira:

- Área de Gestão do Monte da Rocha
- Área de Gestão de Santa Clara

3. A caracterização da área a intervencionar encontra-se discriminada no **ANEXO I**.

## **CAPITULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, incluindo todas as tarefas que se tornem necessárias resultantes do objeto do contrato, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
  - a) Antes da execução dos trabalhos, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, deve ser fornecido o respetivo planeamento, indicando a data, hora, local a intervir, equipa, responsável e tipo de trabalho previsto a realizar, ao representante da Entidade Adjudicante designado para o efeito, por forma a ser este planeamento submetido a análise e aprovação.
  - b) As propostas deverão discriminar a forma como serão executados os serviços, bem como os produtos, materiais e equipamentos a utilizar, assim como a definição e contato do responsável/interlocutor do adjudicatário para com a AgdA.
  - c) O Adjudicatário é responsável pela aplicação dos fitofarmacêuticos necessários, devidamente homologados pela DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária) e respetivos custos associados, sendo esta aplicação executada por um Técnico responsável habilitado e com formação adequada. Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem cumprir igualmente a legislação aplicável. Deverão ser apresentadas evidências da certificação do aplicador, manutenção de equipamentos e fichas técnicas dos produtos. A aplicação dos fitofarmacêuticos só deverá ocorrer nas instalações de saneamento (identificadas como ETAR, fossa).

- d) Os produtos e equipamentos a aplicar, serão sempre que possível, sujeitos à aprovação e fiscalização da AgdA.
- e) Deverá ser apresentada uma listagem de equipamentos, ferramentas, máquinas e n.º de pessoas a afetar na prestação de serviços, por atividade de acordo com a lista de quantidades. Nos equipamentos e ferramentas de combustão interna, motores a dois tempos, que se venham a utilizar na prestação de serviços, é necessário que utilizem óleo biodegradável, devendo apresentar características do mesmo na proposta.
- f) Nos trabalhos considerados com riscos especiais, além da avaliação de riscos, e antes do início dos trabalhos, deverá ser elaborado um procedimento de segurança específico para cada uma dessas atividades e que será sujeito à validação por parte da equipa de segurança da AgdA, sem a qual o prestador de serviços não poderá iniciar os referidos trabalhos. Em alguns casos, poderá ser solicitada a presença do técnico de segurança, antes e durante a execução dos trabalhos.
- g) Caso venha a ocorrer qualquer acontecimento anormal que eventualmente possa alterar os prazos de execução previstos, o Prestador de Serviços deverá comunicar esse facto por escrito à AgdA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Nas atividades a realizar, sempre que possível, deverão ser utilizados meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.
- i) Deverão ser colocadas à consideração da Entidade Adjudicante as principais técnicas e métodos, bem como materiais e produtos, relevantes para os tipos de trabalho em causa.
- j) Todos os trabalhos deverão ser previamente agendados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com o representante da Entidade Adjudicante designado para o efeito.
- k) O prazo parcial considerado no ponto anterior são contados em dias consecutivos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- l) A periodicidade e frequência dos trabalhos para cada infraestrutura deve ser considerada de acordo com o solicitado no **ANEXO I**.
- m) As periodicidades indicadas no **ANEXO I**, são estimativas previstas para orçamentação, sendo que poderá ocorrer que, para cumprimento do valor de contrato, as frequências de uns trabalhos ultrapassem as periodicidades previstas no referido anexo e que outras fiquem aquém das mesmas.

- n) As áreas estimadas incluem a desmatização total do recinto das infraestruturas, incluindo todo o tipo de vegetação existente e caso aplicável, faixas de combustão, taludes de lagoas, vegetação que se encontre dentro destas junto às margens, podas de árvores e pontos de descarga nos meios recetores para garantir fácil acessibilidade;
- o) Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para destinos autorizados, com a emissão das respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido destino são da responsabilidade do adjudicatário, sendo que estes deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
- p) O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte em que foram realizados os trabalhos, à entidade adjudicante, um relatório, cuja estrutura será previamente aprovada pela entidade adjudicante, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo-se neste, caso aplicável, o comprovativo de envio a destino final dos resíduos resultantes da prestação de serviços.

No final do ano, o Adjudicatário fica também obrigado a apresentar um relatório anual das atividades realizadas no âmbito da prestação de serviços.

- q) O Adjudicatário deve organizar um dossiê com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios mensais referidos anteriormente. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Adjudicatário e da entidade adjudicante, nos locais dos trabalhos. Todos os relatórios, folhas de serviço, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- r) No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referidos nas alíneas p) e q), a AgdA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- s) Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AgdA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

- t) No caso de a análise da AgdA a que se refere a alínea p) não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais dos Termos de Referência, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
  - u) No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AgdA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
  - v) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a AgdA procede a nova análise, nos termos da alínea p).
  - w) Caso a análise da AgdA a que se refere a alínea p) comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela AgdA.
  - x) A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos presentes termos de referência.
2. Sem prejuízo das obrigações referidas no ponto I, são igualmente obrigações do adjudicatário, as seguintes:
- a) Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas cláusulas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
  - b) Cumprir as condições fixadas para a realização da Prestação de Serviços.
  - c) Cumprir a legislação em matéria de qualidade, segurança e higiene do trabalho, ambiente e responsabilidade social, e entregar toda a documentação solicitada pela Entidade Adjudicante relativa a estas áreas.
  - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.
  - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.
  - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
  - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.
  - i) Criar acessos, sinalização, vedação, iluminação e a vigilância dos trabalhos.
  - j) Evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes).
  - k) Reforçar os meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível.
  - l) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e os documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores, de fornecedores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos da Entidade Adjudicante para o efeito.
4. A prestação de serviços contemplará todos os meios humanos e logísticos para a execução dos trabalhos.
5. A mão de-obra, os encargos fiscais, o seguro do pessoal, os fardamentos e o material de proteção individual, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante, não poderá ser responsabilizada pelos eventuais tempos mortos do pessoal do Prestador de Serviços, por falta de condições para a execução dos trabalhos. Compete ao Prestador de Serviços, organizar e coordenar o trabalho, de forma a ultrapassar essas possíveis situações.
7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante,

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Equipa a afetar à execução do contrato**

O prestador de serviços deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato um técnico que tenha formação académica e profissionais adequadas à boa execução das tarefas a realizar.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Obrigações da AgdA**

Constituem obrigações da AgdA:

- I. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço global referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (inclui despesas de alojamento, alimentação, formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. Permitir o acesso do adjudicatário às instalações alvo de intervenção no âmbito da prestação de serviços;
4. Disponibilizar informação solicitada pelo adjudicatário, que seja considerada relevante para o decorrer da prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **Cláusula 8ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- I. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à AgdA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a:
  - a) Informar os seus colaboradores sobre a natureza confidencial da informação recolhida e selecionada;
  - b) Exigir dos seus colaboradores o cumprimento do dever de sigilo emergente da presente cláusula e em relação com o Contrato.
5. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
6. O prestador de serviços é ainda responsável perante a AgdA, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

## **Cláusula 9ª**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CAPITULO IV**

### **AMBIENTE, MEDICINA, HIGIÊNE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

#### **Clausula 10.<sup>a</sup>**

##### **Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho**

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade Adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade Adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade Adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
3. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas,

tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

8. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação.
9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
10. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
11. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.
12. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade Adjudicante a respetiva comunicação.
13. O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade Adjudicante, pela observância das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.
14. O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.
15. Efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade Adjudicante para validação;
16. No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos), a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da entidade adjudicante;

17. No caso dos trabalhos em altura, e em telhados ou coberturas, a entidade adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
18. No caso de ser necessário proceder a trabalhos em zonas de Atmosferas Explosivas, a entidade adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
19. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à Entidade Adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.
20. Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade Adjudicante, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.
21. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

### **Clausula II.<sup>a</sup>**

#### **Ambiente**

1. Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Adjudicatário compromete-se a apresentar, no início da prestação de serviços, o Plano de Atuação e Controlo Ambiental.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos.
3. Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definição das responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzidos e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e

medidas de controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas.

4. Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para destinos autorizados, com a emissão das Guias de Acompanhamento Resíduos (e-GAR). O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido destino são da responsabilidade do adjudicatário. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
5. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). O Adjudicatário deverá assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da entidade adjudicante. Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da entidade adjudicante, deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. No que respeite à produção de resíduos que eventualmente, possam ser produzidos e aos resíduos não incluídos na alínea anterior, a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Adjudicatário. A gestão dos resíduos inclui o acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu encaminhamento para destino autorizado, e deverá cumprir com o previsto na legislação nacional em vigor. Cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

## **Clausula 12.<sup>a</sup>**

### **Medidas de Proteção e Segurança**

1. Para além das medidas já apresentadas, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários da prestação de serviços.
2. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual.

3. O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Entidade Adjudicante de as aprovar.
4. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.
5. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.
6. A Entidade Adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
7. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **FATURAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Cláusula 13ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AgdA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AgdA, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Encontram-se igualmente excluídos do preço referido no número 1, correndo por conta do adjudicatário os seguintes custos:

- a) Todos os meios necessários à realização da Prestação de Serviços, no que diz respeito a materiais e produtos, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, fornecimento, transporte, exploração e manutenção durante a execução do contrato.
  - b) Despesas das instalações e armazéns perto da zona de intervenção, necessárias ao funcionamento e realização da Prestação de Serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período de vigência do contrato.
  - c) Todos os equipamentos (tais como andaimes, meios de elevação e outros) necessários à realização da prestação de serviços são encargos do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição e/ou aluguer, fornecimento, exploração, transporte e manutenção durante a execução do contrato, assim como as devidas certificações segundo a legislação em vigor para os ditos equipamentos.
  - d) O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas para execução da Prestação de Serviços.
  - e) As despesas de alojamento, alimentação, formação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.
- 4.** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes dos presentes termos de referência, o prestador de serviços deverá apresentar preços unitários, uma vez que a adjudicação será efetuada mediante estes.
- 5.** O presente contrato tem um valor contratual máximo de €503.351,00 (quinhentos e três mil, trezentos e cinquenta e um euros), (€251.676,00 /ano.), cessando logo que o mesmo seja atingido, mesmo que o prazo máximo de vigência, ainda não tenha sido alcançado.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Preço Base**

O preço base para a aquisição de serviços é de €503.351,00 (quinhentos e três mil, trezentos e cinquenta e um euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, (€251.676,00 /ano.), dividido pelos seguintes Lotes:

- Lote 1 – 122.300,00€ (1 ano); 244.600,00 € (2 anos)
- Lote 2 – 113.544,00 € (1 ano); 227.089,00 € (2 anos)
- Lote 3 – 15.831,00 € (1 ano); 31.662,00 € (2 anos)

### **Cláusula 15ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela AgdA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela AgdA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas são emitidas pelo Adjudicatário, de acordo com os trabalhos efetivamente executados e aprovados pela AgdA.
3. Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.
4. Para efeitos do número 1, 2 e 3, as faturas serão obrigatoriamente emitidas com referência ao contrato (SAP) enviado pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no início do contrato e o qual constará do clausulado do contrato a celebrar.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

## Cláusula 16ª

### Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada;
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos;
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
4. De acordo com o Despacho N.º 49/2022-XXII datado de 24-05-2022, do Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2022 devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além dos elementos definidos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as informações constantes no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## Cláusula 17ª

### Atrasos nos pagamentos

- I. O atraso no pagamento das faturas no prazo referido na cláusula anterior dá direito ao prestador de serviços a invocar o pagamento de juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução dos trabalhos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade fixada no presente Caderno de Encargos.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct = a \frac{Sr}{So} + b \frac{Ir}{Io} + b' \frac{Gr}{Go} + d$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

Sr - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Ir - é o índice de preços ao consumidor para o distrito de Beja excluindo habitação, referente ao mês em revisão;

Io - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Gr - é o índice de preços oficiais do litro do gasóleo normal, referente ao mês em revisão;

Go - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas publicado oficialmente pela Direção Geral de Energia e Geologia em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,30;

b - é o coeficiente correspondente ao peso do preço oficial do gasóleo, que será de 0,30;

b' - é o coeficiente correspondente ao peso do índice de preços ao consumidor para o distrito de Beja excluindo habitação, que será de 0,30;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10. A soma de  $(a + b + b' + b'' + \dots + d)$  deverá ser igual à unidade.

## **Cláusula 19ª**

### **Encargos Gerais**

- 1.** Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à AgdA, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
- 2.** Constitui, nomeadamente, responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato em Portugal.
- 3.** O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o prestador de serviços no âmbito do Contrato.
- 4.** O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o prestador de serviços no âmbito do Contrato.

## **CAPITULO VI**

### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 20ª**

##### **Responsabilidades contratuais**

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AgdA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pela falta de envio à Entidade Adjudicante, do plano dos trabalhos, conforme referido na cláusula 5.ª, n.º I, alínea a), 6% do valor do contrato;
  - b) Pelo não cumprimento do plano de trabalhos enviado e aprovado sem a comunicação de justificação válida para o efeito no prazo de até 24 horas, conforme dispõe a cláusula 5.ª, n.º I, alínea g), 6% do valor do contrato
  - c) Pelo não encaminhamento devido dos resíduos verdes resultantes da prestação de serviços, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, n.º I, alínea n), 10% do valor do contrato.
2. As sanções previstas no número anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo dos incumprimentos verificados.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AgdA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AgdA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A AgdA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AgdA exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 21<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas injuntivas e pandemias declaradas pela Organização Mundial da Saúde.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (dois) meses no caso da AgdA, ou de 1 (um) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

## **Cláusula 22ª**

### **Resolução por parte da AgdA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AgdA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AgdA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A AgdA pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente no caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AgdA pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 20.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### **Cláusula 23ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AgdA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta sociedade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPITULO VII**

### **INFORMAÇÃO**

### **Cláusula 24ª**

#### **Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

## **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 25ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

##### **Entidade Adjudicante:**

- Entidade Adjudicante – AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A.
  - Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51, 7800-310 Beja
  - Telefone n.º 284 101 100
  - Correio eletrónico: geral.agda@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
  4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do prestador de serviços, por conta, da AgdA e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Prestador de serviços, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados

peçoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.

3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamentos de dados pessoais pelo Prestador de serviços: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Prestador de serviços considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à AgdA.
6. O tipo de dados pessoais que o Prestador de serviços tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
  - Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil).
  - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O prestador de serviços deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
8. O prestador de serviços assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
9. O prestador de serviços obriga-se a prestar assistência à AgdA através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
10. O prestador de serviços disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à AgdA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela AgdA ou por outro auditor por esta mandatado;
11. Notifica de imediato a AgdA de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;

12. Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Prestador de serviços exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da AgdA;
13. O prestador de serviços só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da AgdA, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o prestador de serviços continua a ser plenamente responsável, perante a AgdA, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
14. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo prestador de serviços, deve notificar, por escrito, a AgdA disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AgdA possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
15. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o prestador de serviços obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
  - A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
  - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

16. O prestador de serviços garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
17. O prestador de serviços deverá cooperar com a AgdA e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Contrato e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
18. No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da AgdA, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o prestador de serviços eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da AgdA, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela AgdA, o prestador de serviços criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
19. O prestador de serviços compromete-se a cumprir as obrigações decorrentes do contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a AgdA, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o prestador de serviços, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos em que a AgdA possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Avaliação de Fornecedores**

1. A presente prestação de serviços será objeto de avaliação à qualidade do serviço prestado à AgdA, em fase de execução contratual.
2. Nos casos em que os contratos tenham duração superior a um ano esta avaliação será efetuada anualmente e no final da prestação do serviço;
3. Os critérios de avaliação e respetiva comunicação do resultado, encontram-se definidos no **Anexo III** do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 29ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 30ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **ANEXO I**

### **LISTA DAS INFRAESTRUTURAS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVA PERIODICIDADE DE INTERVENÇÃO**

(As coordenadas de localização das infraestruturas a concurso constam do ficheiro Google Earth  
anexo ao presente Caderno de Encargos)

## ANEXO II

### FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:
  - Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
    - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
  - Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
    - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
    - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
  - Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
    - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
3. De acordo com o Despacho N.º 49/2022-XXII datado de 24-05-2022, do Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2022 devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P

## **ANEXO III**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FORNECEDORES**

#### **1. OBJETIVO**

O presente documento dá a conhecer a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens e empreiteiros quais os critérios utilizados na avaliação de fornecedores, em virtude da sua influência na qualidade do serviço prestado à AgdA –

Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA).

#### **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Os critérios para avaliação de desempenho dos fornecedores encontram-se descritos abaixo:

- Reclamações Graves
- Cumprimento dos Prazos de Entrega/Final Empreitada
- Cumprimento dos Requisitos Contratualizados
- Avaliação Qualitativa
- Situações Excepcionais (Mérito)

**2.1.** O sistema de avaliação implementado nesta fase tem por finalidade quantificar os principais critérios estabelecidos pela AgdA na avaliação dos seus fornecedores, permitindo compará-los.

#### **3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO**

**3.1.** Após a avaliação e de acordo com o resultado alcançado é atribuída uma classificação e definidas ações de acordo com as tabelas seguintes:

**Tabela I – Resultados e consequências da avaliação**

**Bens e Serviços**

| Nível de Avaliação de Desempenho | Tipo Fornecedor   | Modo de Atuação                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| = 100%                           | A – Muito Bom     | O Fornecedor é notificado pela sua excelência e não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.                                                                                                                                         |
| >= 82% e < 100%                  | B –Satisfaz       | Não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.                                                                                                                                                                                         |
| >= 66% e < 82%                   | C –Sob observação | O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.                                                                                                          |
| <= 66%                           | D – Não Satisfaz  | É suspensa a consulta/convite para propostas de aquisição de bens ou serviços, por um período de um ano. O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem. |

**Empreitadas**

| Nível de Avaliação de Desempenho | Tipo Fornecedor   | Modo de Atuação                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| = 100%                           | A –Muito Bom      | Comunicação do reconhecimento do desempenho.                                                                                                                                                                                                |
| >= 60% e < 100%                  | B – Satisfaz      | Não é exigido qualquer plano de ação ao fornecedor.                                                                                                                                                                                         |
| >= 50% e < 60%                   | C –Sob observação | O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.                                                                                                          |
| <= 50%                           | D – Não Satisfaz  | É suspensa a consulta/convite para propostas de aquisição de bens ou serviços, por um período de um ano. O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem. |

- 3.2.** Após aprovação da avaliação, será comunicado ao fornecedor, pela área de compras e logística o seu resultado e respetivas consequências.